

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2017.00005643-9

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, com sede na Avenida Mauro Ramos nº 428, Centro Executivo Dias Dutra, Centro, Florianópolis, neste ato representado por seu Presidente Valdez Rodrigues Venâncio; e Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.810.975/0001-72, com sede na Rua José Theodoro Ribeiro nº 3571, Bairro Ilha da Figueira, nesta Cidade, neste ato representada por seus sócios administradores. João Pereira e landra Mara Pereira, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. 06.2017.00005643-9, instaurado visando regularizar edificação em área de preservação permanente, em imóvel de propriedade de Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda., situada na Rua José Theodoro Ribeiro nº 3571, Bairro Ilha da Figueira, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que, durante as investigações, constatou-se que houve a ampliação de um galpão industrial, sem a devida licença ambiental, atingindo área de preservação permanente de aproximadamente 4.542,74m²;

CONSIDERANDO que o estudo hidrológico apresentado pela investigada, apontou a existência pretérita de dois cursos d'água no local, ambos tubulados pelo Município em data anterior a 1992;

CONSIDERANDO que o curso d'água mais a montante, em relação ao Rio Itapocú foi integrado ao sistema de drenagem pluvial e desemboca, atualmente, a montante da ponte, fora do imóvel da empresa, enquanto



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

o mais a jusante vem paralelo ao galpão da investigada, mas fora do imóvel de sua propriedade;

CONSIDERANDO que o IMA, analisando a situação e o histórico quanto aos cursos d'água, sugere que não se justifica a demolição do galpão industrial, indicando que a situação se resolva por meio de compensação ambiental;

CONSIDERANDO que a investigada propõe-se a averbar a existência de compensação ambiental, na matrícula de um imóvel localizado na mesma bacia hidrográfica (bairro vizinho), cuja vegetação nativa encontra-se preservada, com área de 30.385,00m² (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), cujo valor de mercado é o mesmo da área indevidamente ocupada, objeto do presente Inquérito Civil, conforme avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo para Fins de Aquisição ou Locação de Bens Imóveis, Alienação e Outorga de Concessão ou Permissão de Bens Públicos:

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar no IMA pedido de Licenciamento Ambiental Corretivo, visando a regularização da ampliação de seu parque industrial;

Parágrafo 1º. Caso o IMA exija adequações no procedimento, compromete-se Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda. a providencia-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão ambiental;

Parágrafo 2°. Compromete-se Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda., assim que o Licenciamento Ambiental estiver aprovado, a encaminhar



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

cópia ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Condutas;

Parágrafo 3°. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na presente cláusula, a compromissária incorrerá em multa correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por centro) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50);

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda., a título de medida de compensação recuperatória pelos danos ambientais causados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, a averbar, na Matricula Imobiliária n. 31.252, referente ao imóvel localizado na Rua 93 - Santa Catarina, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul, com área de 30.385,00m² (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo para Fins de Aquisição ou Locação de Bens Imóveis, Alienação e Outorga de Concessão ou Permissão de Bens Público (avaliação nº 4610/2019) em R\$ 433.122.98 (quatrocentos e trinta e três, cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), que o imóvel se destina à compensação ambiental e, por força do disposto no presente Termo de Ajustamento de Condutas, a vegetação nativa existente sobre o mesmo não pode ser suprimida em hipótese alguma, ressalvadas as hipóteses de interesse público;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o **IMA**, assim que as obrigações previstas na Cláusula 1ª estiverem cumpridas, a emitir a respectiva Licença Ambiental da atividade, desde que satisfeitas todas as demais formalidades exigidas na legislação;

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda., no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLÁUSULA 5ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas Cláusulas 1ª e 2ª, a compromissária **Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda.** estará sujeita, além da multa



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

prevista na Cláusula 1ª, à cassação de sua Licença Ambiental;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 01 de setembro de 2020.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Valdez Rodrigues Venâncio Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

João Pereira Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda. landra Mara Pereira Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda.